

Resolução nº 212
De 13 de junho de 1986

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - A 2ª Subprocuradoria-Geral da Justiça fica encarregada da coordenação da movimentação dos Membros do Ministério Público, no tocante a designações e afastamentos, para o fim de composição do rodízio a ser submetido ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - A Chefia do Ministério Público poderá designar Membros da Instituição e servidores para auxiliarem a 2ª Subprocuradoria-Geral de Justiça no desempenho da atribuição que lhe é cometida pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERGIO DE ANDRÉA FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício